Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA – ESTADO DE SÃO PAULO

segunda-feira, 14 de julho de 2025 – ANO VIII – EDIÇÃO Nº 907

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.
www.ssgrama.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 183, DE 11 DE JULHO DE 2025

NOMEIA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 25/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

1) O disposto na Lei Municipal nº 162, de 14 de outubro de 2015, que autoriza o Poder Executivo a licitar e contratar a concessão integral dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da cidade de São Sebastião da Grama, estabelece a regulamentação da concessão e dá outras providências;

2) Que a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de São Sebastião da Grama é regida por força do Contrato nº 25/2016;

3) Que a cláusula trinta e um do referido contrato, em seu item 31.1. determina que a fiscalização deste será exercida, além da Entidade Reguladora, também, pelo Poder Concedente, com o objetivo de verificar o cumprimento pela Concessionária das obrigações a que está incumbida;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Técnica Permanente de Fiscalização, composta pelos 03 (três) membros abaixo relacionados, todos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, sendo eles:

- LUCAS DE AGUIAR - RG nº 41.427.899-9-SSP/SP;
- LUCIANO ALVES DE MORAES - RG nº 27.643.556-4-SSP/SP;
- VALDECIR DONIZETE PORFIRIO - RG nº 25.777.045-8-SSP/SP.

Art. 2º - Caberá à Comissão Técnica Permanente de Fiscalização, conjuntamente com a Entidade Reguladora, fiscalizar o cumprimento dos termos do Contrato nº 25/2016 pela Concessionária responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de São Sebastião da Grama.

Parágrafo único – Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão deverá observar toda a legislação pertinente, bem como os termos do Contrato nº 25/2016, em especial sua cláusula trinta e um.

Art. 3º - Os trabalhos dos servidores ora nomeados serão considerados serviço público relevante, não onerando os cofres públicos.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 11 de julho de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA ***SUPRA.***

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 184, DE 14 DE JULHO DE 2025

DESIGNA SERVIDORA MUNICIPAL EFETIVA PARA DESEMPENHAR, TEMPORARIAMENTE, A FUNÇÃO GRATIFICADA DE TESOUREIRO, EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 058/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de um servidor público para a Função Gratificada de Tesoureiro para que, no

Autoridade Certificadora CERTISIGN

MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA:45741527000105

Digitally signed by MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA:45741527000105
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=SAO SEBASTIAO DA GRAMA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=16749299000111, ou=presencial, cn=MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA:45741527000105
Date: 2025.07.14 17:20:21 -03'00'

EXPEDIENTE:
Edição e Assinatura digital: Robinson Pereira
Publicação: Alex Israel de Andrade
Endereço: Praça das Aguas, 100
Bairro: Jardim São Domingos - 13.790-000
CNPJ:45.741.527/0001-05
Tel.(19)3646-9700

exercício das suas funções administrativas, o Poder Executivo Municipal de São Sebastião da Grama possa dar efetividade às atividades inerentes ao Setor de Tesouraria do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de, para tanto, designar um servidor público efetivo lotado no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama, para atuar no Setor de Tesouraria, em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Lei Municipal nº 058/2025;

CONSIDERANDO todo o disposto na Lei Municipal nº 058/2025, que cria Função Gratificada de Tesoureiro no âmbito do Município de São Sebastião da Grama;

RESOLVE:-

Art. 1º - Fica designada, temporariamente, a partir desta data, para exercer a Função Gratificada de Tesoureiro, a servidora pública municipal efetiva, **Senhora KARINA CARDOZO DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.416.712-2-SSP-SP, percebendo, enquanto estiver exercendo essas funções, uma gratificação mensal no valor de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), nos termos do art. 6° da Lei Municipal n° 058/2025.

Art. 2º – A servidora designada no artigo anterior deverá observar e seguir toda a legislação pertinente ao setor, inclusive o disposto na Lei Municipal n° 058/2025, eventuais regulamentos e alterações, devendo conduzir os procedimentos e realizar atribuições inerentes ao Setor de Tesouraria do Município.

Art. 3º - A servidora designada nos termos da presente Portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser expedidos pelo Poder Executivo Municipal e que serão recepcionados por esta Portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 14 de julho de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE A PREFEITURA MUNICIPAL. DATA ***SUPRA.***

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 056, DE 11 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica extinto do Quadro Geral dos Servidores Públicos do Município, 01 (um) cargo público **em comissão**, de **Supervisor Financeiro** – Cód. 35-CPC - C.H.S. 40 horas – Vencimento: (Ref.) R$ 4.470,48 (quatro mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e oito centavos), constante do Anexo III da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama-SP.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 11 de julho de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA ***SUPRA***.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 057, DE 11 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO EFETIVO DE LANÇADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**;

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, e, consequentemente, no Quadro Geral de Servidores Públicos do Município de São Sebastião da Grama, 01 (um) emprego público de provimento efetivo, sob o regime jurídico celetista, de **LANÇADOR – Cód. 67-EPE – C.H.S. (carga horária semanal) 40 horas, Ref. (R$) 3.242,14 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos) mensais**, passando a integrar o Anexo I da Lei nº 024, de 18 de

junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama.

§ 1º - As atribuições do emprego público de que trata o presente artigo são as de realizar lançamentos, cálculos, emissões, conferências e recebimentos dos tributos municipais de acordo com o Código Tributário Municipal e demais legislação em vigor; criar e atualizar o cadastro de contribuintes, obedecendo às disposições do Código Tributário Municipal e demais legislação em vigor; proceder a coleta de dados para atualização do cadastro imobiliário; emitir alvarás de habite-se de novas edificações cadastradas para efeito de tributação, alvarás de licença para edificações particulares e alvarás de funcionamento; conduzir os serviços de numeração e emplacamento de prédios em geral; efetuar os cálculos necessários para lançamento de tributos; realizar as alterações necessárias para atualização do cadastro imobiliário do Município, mediante registro das transferências de propriedades, de testamentos, de loteamentos, de reformas e ampliações, de modificações do domicílio fiscal do contribuinte; elaborar certidões de tributos de competência do setor, bem como certidões de dívida ativa e notificações para cobranças extrajudiciais; proceder aos lançamentos dos tributos municipais em épocas determinadas, mediante a emissão de carnês, com avisos de recibos ou notificações, informar processos de reclamação de lançamento de tributos municipais; efetuar as devidas baixas dos pagamentos dos tributos em fichas ou livros apropriados; receber, baixar e fechar análises de receitas recebidas através de bancos conveniados; efetuar a inscrição de dívida ativa em livro próprio dos tributos em atraso; atender ao público em geral; executar outras atividades correlatas ao emprego público e/ou determinadas pelo superior imediato.

§ 2º - O provimento para a vaga do emprego público de que trata o *caput* do presente artigo será por concurso público de provas ou de provas e títulos, o qual somente poderá ser provido por candidato com grau de escolaridade em Ensino Médio completo.

Art. 2º - As despesas estabelecidas pela presente Lei serão custeadas pelas dotações próprias previstas no orçamento vigente, e não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para estas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 11 de julho de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA ***SUPRA***.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 058, DE 11 DE JULHO DE 2025

CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA DE TESOUREIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**;

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Função Gratificada de Tesoureiro, destinada a servidor que venha a desempenhar as atividades inerentes ao Setor de Tesouraria do Município.

Parágrafo único - A função gratificada de que trata a presente Lei tem carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, as quais serão exercidas cumulativamente às atribuições do cargo ou emprego público a que o servidor designado ocupe titularmente.

Art. 2º - A designação para a função gratificada de que trata a presente Lei se dará mediante edição de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e será destinada, exclusivamente, a servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública Municipal, preferencialmente estáveis.

Art. 3º - São atribuições inerentes à Função Gratificada de Tesoureiro todas aquelas inerentes ao Setor de Tesouraria do Município, tais como a liquidação de empenhos, o pagamento dos credores, fornecedores e prestadores de serviços ao Município, e:

I - Manter sob sua responsabilidade cofre forte, numerário, talões de cheque e outros valores pertencentes a este ente, examinando os documentos que lhe são apresentados para atender aos interesses da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama;

II - Efetuar pagamento de despesas devidamente autorizadas;

III - Efetuar conferências, conciliações bancárias e assinar documentos pertinentes ao Setor de Tesouraria;

IV - Efetuar registros de numerários, documentos fiscais e de desembolso;

V - Controlar as movimentações bancárias e aplicações financeiras, verificando periodicamente o numerário e os valores existentes nas contas bancárias do órgão público, elaborando todos os serviços de conciliação bancária, depósitos efetuados, transferências, cheques e outros lançamentos, para assegurar a regularidade das transações financeiras;

VI - Manter o controle de contas a pagar e contas pagas, preparando um demonstrativo do movimento diário do caixa, relacionando os pagamentos e recebimentos efetuados, com os respectivos valores em dinheiro ou em cheque, para apresentar posição de situação financeira existente;

VII - Habilitar-se perante as instituições bancárias onde a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama possua movimentação financeira, podendo efetuar pagamentos por meio de programa de gerenciador financeiro, utilizando chave de acesso, cuja transação deverá ser ratificada pelo Prefeito Municipal, mediante chave de acesso própria;

VIII - Manter sob sua guarda documentos e registros financeiros;

IX - Manter sob sua guarda e responsabilidade certificação digital, sendo a senha pessoal, sigilosa e intransferível, não devendo ser utilizada senão pelo servidor titular respectivo, sob pena de responsabilidade;

X - Manter sob sua guarda e responsabilidade, todas e quaisquer senhas de uso próprio da função de Tesoureiro, sendo as mesmas pessoais, sigilosas e intransferíveis, não podendo serem utilizadas senão pelo servidor titular respectivo, sob pena de responsabilidade;

XI - Elaborar resumo diário de tesouraria;

XII - Assinar os cheques e ordens de transferência bancária juntamente com o Chefe do Poder Executivo;

XIII - Efetuar ou garantir a realização de depósitos, transferências e levantamentos, tendo em atenção à rentabilização dos valores;

XIV - Emitir ordens de pagamento;

XV – Realizar a alimentação de informações no sistema AUDESP – FASE V, visando a inserção de informações referentes a instrumentos de ajuste celebrados com entidades do Terceiro Setor;

XVI – Examinar as prestações de contas inerentes ao regime de adiantamento para pagamento de despesas de viagens conforme legislação vigente;

XVII - Executar outras funções ou atividades correlatas as suas funções de Tesoureiro que lhe sejam superiormente determinadas, ou impostas por outras leis ou regulamentos.

Art. 4º - Quando da designação, deverá ser levado em consideração os recursos humanos disponíveis no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama, mediante a seguinte ordem de preferência, quando possível:

a) possuir formação de nível superior, preferencialmente em ciências contábeis, economia, administração, direito, ou áreas relacionadas;

b) possuir formação de nível médio e técnico em contabilidade;

c) ter experiência na área de finanças e contábil;

d) conhecer da legislação referente às finanças públicas e lei de responsabilidade fiscal;

e) maior tempo de experiência na administração pública;

f) possuir conhecimentos em informática, necessário ao exercício da função.

Parágrafo único - Não poderão ser designados para o exercício da função de que trata a presente Lei, os servidores que:

a) sejam contratados por excepcional interesse público;

b) estiverem em estágio probatório;

c) tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

d) exerçam funções sujeitas ao Sistema de Controle Interno.

Art. 5º - Constituem garantias do servidor designado à Função Gratificada de Tesoureiro a independência profissional e o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis para o desempenho das atividades relacionadas ao Setor de Tesouraria.

Art. 6º - A remuneração pelo exercício da Função Gratificada de Tesoureiro corresponderá ao montante total de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensais.

§ 1º - Para fins de cálculo, o valor descrito no *caput* do presente artigo será acrescido ao vencimento base do servidor e eventuais vantagens pessoais existentes.

§ 2º - A função gratificada objeto da presente Lei será discriminada em parcela destacada no holerite, mensalmente, enquanto durar a designação para a função de Tesoureiro e não se incorporará, em nenhuma hipótese, ao vencimento fixo do servidor.

§ 3º - O servidor designado não perderá o direito à remuneração da função gratificada quando se afastar em virtude de férias, gala, nojo, júri, licença para tratamento de saúde, faltas abonadas e outras faltas devidamente justificadas.

§ 4º – O valor devido pelo exercício da função gratificada será reajustado seguindo os parâmetros da Revisão Geral Anual instituída pela Lei Municipal nº 058, de 31 de janeiro de 2014.

Art. 7º - A designação para a Função Gratificada de Tesoureiro será por tempo indeterminado, podendo o servidor, a qualquer tempo, ser destituído da referida função a critério do Chefe do Poder Executivo, ou a pedido, considerando-se os critérios de discricionariedade e interesse público.

Parágrafo único – Em caso da destituição a que alude o *caput* do presente artigo, o servidor não sofrerá prejuízo de retorno ao seu cargo ou emprego público provido em concurso, bem como em suas respectivas vantagens pessoais acumuladas em razão deste.

Art. 8º - As despesas estabelecidas pela presente Lei serão custeadas pelas dotações próprias previstas no orçamento vigente, e não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 11 de julho de 2025.

JOSE FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA ***SUPRA***.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 73/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

José Francisco Martha, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, torna público que acha-se aberto, procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico 13/2025, Processo n° 73/2025, com encerramento no dia 30/072025, às 08:30 horas, tendo como registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de prestação de serviços de horas máquinas destinados a atender as necessidades do Departamento de Obras e Serviços, durante o período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada. Endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública: www.bll.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo Tel. (0XX19) 3646 9951, ou pelo e-mail: licitacoesecontratos@ssgrama.sp.gov.br e licitacao2@ssgrama.sp.gov.br, ou no site: https://home.ssgrama.sp.gov.br.

São Sebastião da Grama, 14 de julho de 2025.

José Francisco Martha
Prefeito Municipal

COMUNICADO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA – SP

Lei Municipal nº 048/96

Al. Ver. Mauro Ferreira de Vasconcellos, nº 25, Distrito Industrial – São Sebastião da Grama – SP / Telefone: (19) 36469978

RESOLUÇÃO CMAS Nº 07/2025

Dispõe sobre Pauta: Aprovação de **Valor de CRÉDITO SUPLEMENTAR - FEAS – GOVERNO ESTADUAL** Deliberação CONSEAS 11/2025 e Decreto nº 69.606, de 09 de junho de 2025,

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 048, de 29 de março de 1996 e suas alterações.

CONSIDERANDO, reunião ordinária ocorrida no dia 04 de julho de 2025 para apresentação de valor de CRÉDITO SUPLEMENTAR - FEAS – GOVERNO ESTADUAL para o ano de 2025, conforme descrito acima;

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar **Valor de CRÉDITO SUPLEMENTAR - FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social – GOVERNO ESTADUAL** de acordo com a Deliberação CONSEAS 11/2025 e Decreto nº 69.606, de 09 de junho de 2025, conforme demonstrativo abaixo:

DELIBERAÇÃO DOS GASTOS

PROTEÇÃO BÁSICA = R$ 44.064,89		
DESTINO	**SERVIÇO**	**VALOR**
CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA A. SOCIAL	PAIF – Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família	R$ 15.064,89
CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA A. SOCIAL	Serviço Convivência Fortalecimento Vínculos – de 30 a 59 anos	R$ 14.500,00
CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA A. SOCIAL	Serviço Convivência Fortalecimento Vínculos – Idosos	R$ 14.500,00
PROTEÇÃO ESPECIAL – MÉDIA COMPLEXIDADE= R$ 14.851,75		
DESTINO	**SERVIÇO**	**VALOR**
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Serviço de Medidas Socioeducativas – LA E PSC	R$ 14.851,75

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA BRAZ MENDES
Presidente do CMAS de São Sebastião da Grama – SP.